



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 231-18.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.318
(11.07.2011)

PROCESSO : Nº 231-18.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Comissão Provisória do Partido Social Cristão – PSC.
RELATOR : JUIZ ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2009. COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. APARTE SANEADOR EFICAZ. APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

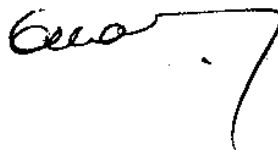
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Comissão Provisória Estadual do Partido Social Cristão – PSC, relativas ao exercício financeiro de 2009, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2011.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


Dr. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 231-18.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

A Comissão Provisória Estadual do Partido Social Cristão – PSC, por conduto de seu Presidente, Sr. Marcos Antônio Moreira Calheiros, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa esclareceu que o subscritor da peça inicial detinha legitimidade, conforme informação de fls. 65.

Publicado o balanço patrimonial na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, consoante certidão de fls. 83.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que o partido complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar a análise, fls. 84/85.

Documentos enfileirados às fls. 91/93, culminando na manifestação conclusiva da COCIN pela sugestão de aprovação das contas partidárias.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas da Comissão Provisória Estadual do Partido Social Cristão – PSC.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 231-18.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO


Senhor Presidente, estes autos tratam da movimentação contábil e patrimonial do órgão de direção regional do Partido Social Cristão (PSC), durante o exercício financeiro de 2009, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/04.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, verifico que algumas irregularidades (fls. 84/85) foram apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno deste Regional, contudo a agremiação partidária, após ser devidamente intimada, tratou de regularizar a presente prestação de contas, saneando, destarte, as falhas detectadas por meio da juntada de todos os documentos solicitados pelo órgão técnico.

Constata-se no caderno processual que as peças integrantes da contabilidade apresentam regularidade técnica e estão em conformidade com a legislação eleitoral. Também não se observou a arrecadação ou a movimentação de recursos de origem vedada ou duvidosa, nem tampouco o partido obteve acesso aos recursos do Fundo Partidário.

Ante o exposto, não havendo irregularidade que possa macular a contabilidade em exame, VOTO pela aprovação das contas da Comissão Provisória Estadual do Partido Social Cristão – PSC, relativas ao exercício financeiro de 2009, com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução TSE nº 21.841/2004.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.318, de 11/07/2011, foi conferido na 51ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 125, em 13/07/2011, à(s) fl(s). 03. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 13/07/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 231-18.2010.6.02.0000

Prot. 3.181/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 11/07/2011 (SESSÃO Nº 51/2011)

RELATOR(A): JUIZ ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Comissão Provisória Estadual do Partido Social Cristão - PSC, relativas ao exercício financeiro de 2009, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 8.318, de 11.07.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, em razão de férias, o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 11 de julho de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários